

LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal, autorizada a promover a doação de uma área de 18.016,38 m² (Dezoito Mil, Dezesseis Metros e Trinta e Oito Decímetros Quadrados), situado à Rua Vicente Alves da Silva, no Parque Industrial II, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília sob o Nº 7384.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei será realizada em favor da empresa **DELDIR JOSÉ FERRARI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.499.590/0001-65, com sede à Rua Vicente Alves da Silva, Nº 1780, Bairro Guilherme Rauen, na cidade de Santa Cecília – SC.

Art. 3º. A área de terreno doada em virtude desta lei, terá por objetivo específico a instalação e funcionamento de uma empresa que possui como atividade principal a fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

§ 1º – O imóvel aqui doado não poderá ser alienado a nenhum título, nem oferecido à penhora, bem como, encerradas as atividades da empresa ou desvirtuada a sua finalidade, a doação perde efeito, retornando o imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º - No caso da parte final do parágrafo anterior, retornando ao Município o imóvel doado, não será devida indenização e nem direito de retenção ao donatário em razão de construções, acessões ou benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, autorizado a promover a transferência da propriedade do bem ora doado.

Parágrafo Único – Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília obrigado a fazer constar no registro as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade citadas no Parágrafo Único do Artigo 3º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 29 de novembro de 2017.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 29 de novembro de 2017.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração